



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 039/E/25, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ - 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à para aquisição de um britador móvel.

Art. 2.º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução n.º 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da devida contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentárias ou saldo do superavit financeiro.

Art. 7.º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 039/E/25, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 039/E/25**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O presente Projeto de Lei visa dar suporte para que o Município possa contratar operação de crédito com recursos do Programa Badesul Cidades, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, mais especificamente, um britador móvel sobre rodas.

O município possui uma economia fortemente baseada na pequena propriedade rural e pequenas indústrias locais. A infraestrutura viária rural é essencial para o escoamento da produção agrícola e para o acesso da população a serviços essenciais. No entanto, a conservação dessas vias depende da exploração de jazidas de cascalho extraídos em forma praticamente bruta, dispensados sobre o leito das vias e compactados com utilização de máquinas, de materiais britados que atualmente são adquiridos de terceiros, resultando em altos custos logísticos e operacionais.

A aquisição de um britador móvel proporcionará maior autonomia à administração municipal na produção de materiais britados, reduzindo, significativamente, os custos com transporte e compra de insumos. Além disso, permitirá maior agilidade nas ações de recuperação e melhoria das estradas rurais, especialmente em períodos de maior tráfego agrícola. Também possibilitará o reaproveitamento do material (cascalho) mais bruto dispensado nas beiras das estradas vicinais, bem como, do rejeito que fica depositado junto as atuais cascalheiras do município. Isso refletirá positivamente na mobilidade rural, no escoamento da produção e na qualidade de vida dos munícipes.

Dentre os Resultados esperados podemos citar:

- Redução de custos com aquisição de materiais britados.
- Uma melhor qualidade do material a ser depositado no leito das estradas vicinais.
- Agilidade e eficiência na manutenção das estradas municipais.
- Melhoria na trafegabilidade e segurança das vias rurais.
- Estímulo à economia local por meio da facilitação do transporte agrícola.
- Sustentabilidade operacional com menor dependência de fornecedores externos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

A aquisição de um britador móvel representa um investimento estratégico e sustentável para o município de Herveiras-RS, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura rural e o fortalecimento da economia local.

O crédito que ora se pretende contratar, terá 12 meses de carência, amortização em até 60 meses, com juros da taxa SELIC + 3,5% a.a., condições estas que facilitam o pagamento, não comprometendo o orçamento mensal do Município, preservando os demais investimentos programados.

Tendo em vista a importância deste pleito e, na expectativa de contar com o apoio dos nobres Edis na formalização do encaminhamento deste Projeto, estamos requerendo que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal